

EDUCAÇÃO ESPECIAL E QUALIDADE DE ENSINO: EXIGÊNCIAS DA INCLUSÃO ESCOLAR

Vanessa Dias Bueno de Castro, Faculdade de Educação – Universidade de São Paulo (USP) / Rede de Pesquisadoras/es sobre Financiamento da Educação Especial (Rede Fineesp), van.bcastro@gmail.com

Rosângela Gavioli Prieto, Faculdade de Educação – USP / Rede Fineesp, rosangel@usp.br

Introdução

Passados 35 anos da promulgação da Constituição Federal e finalizando o decênio do Plano Nacional de Educação (Brasil, 1988, 2014), o país não cumpriu integralmente nenhum de seus grandes compromissos, entre eles: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino continua a ser um dos grandes desafios.

Os padrões mínimos de qualidade do ensino, princípio reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em redação dada pela Lei nº 14.333, devem ser

[...] definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados (Brasil, 2022, art. 4º, inc. IX).

Qualidade exige financiamento, uma correlação que, segundo Silveira, Schneider e Alves (2021, p. 309), acumula adeptos e é, muitas vezes, prejudicada “[...] pela falta de dados e indicadores que permitam conhecer as diversas realidades, entender os contextos atípicos e pensar conjuntamente as diferentes capacidades de financiamento”.

Sobre educação especial, pesquisas sobre financiamento são recentes, envolvem gastos e, de forma comum a todas as suas conclusões, são evidenciados como entraves a agregação dos seus montantes às etapas da educação básica, dificultando o acesso a informações que permitam precisar os recursos aplicados para garantir acesso, permanência e direito à aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (França, 2014; Castro, 2020; Souza, 2022; Sousa; França; Castro; Prieto, 2020).

Diante desse cenário, cabe indagar: que informações podem compor parâmetros sobre a oferta da educação especial em municípios brasileiros? O objetivo deste trabalho é analisar como se dá a organização e o funcionamento da educação especial em dois municípios brasileiros: Campinas/Sudeste e Três Lagoas/Centro Oeste, cuja escolha foi intencional, porque são parte da amostra da pesquisa nacional Parâmetros de oferta da educação especial para cálculo do custo-aluno por meio do Simulador de Custo-aluno Qualidade (SimCAQ), desenvolvida pela parceria entre o Laboratório de Dados Educacionais e Rede de Pesquisadoras/es sobre Financiamento da Educação Especial.

Para esta pesquisa qualitativa, de natureza descritiva, os dados foram extraídos de fontes documentais e entrevistas semiestruturadas com gestoras da educação especial em ambos os municípios.

Sobre os municípios e seus dados: apresentação e discussão

A história da educação especial no Brasil evidencia as mudanças na oferta e organização dos serviços a partir da perspectiva inclusiva, principalmente após a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008). Nesse contexto, os municípios estudados concentram a organização da educação especial em núcleos dentro da Secretaria Municipal de Educação, compostos por especialistas da área.

Campinas-SP possui uma rede municipal de ensino (Remec) que oferta educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA), além de ensino profissionalizante.

Três Lagoas-MS tem uma rede municipal de ensino (RME-TL) que atende educação infantil e ensino fundamental, além da EJA, educação profissional e tecnológica e educação básica do campo (Três Lagoas, 2021).

Em relação à educação especial, a Remec possui atendimento educacional especializado (AEE) realizado tanto nas salas de recursos multifuncionais (SRM), quando de maneira colaborativa, e na composição do quadro de profissionais concursadas/os: Professora/or de Educação Básica IV – Educação Especial, Professora/or Adjunto II – Educação Especial, Professora/or Bilíngue, Intérprete Libras/Português e Instrutora/or Surda/o, além de cuidadoras/es terceirizadas/os e estagiárias/os. Três Lagoas possui SRM

e as/os professoras/es especializadas/os são responsáveis pelo desenvolvimento do AEE contraturno e colaborativo. Também conta com tradutora/or intérprete de Libras (TILS) e auxiliar de apoio à inclusão (estagiária/o).

As jornadas de trabalho semanal das/os professoras/es especializadas/os eram diferenciadas entre essas redes de ensino. Na Remec havia quatro possibilidades: 20h, 27h, 32h e 40h; na RME-TL, apenas 20h.

Na Remec havia matrículas de 1.862 estudantes do público da educação especial (PEE) em 2022 (Inep, 2023), com AEE chegando a aproximadamente 48% (896); conforme dados cedidos pela entrevistada, a RME-TL tinha 373 matrículas em 2023 e garantia AEE, somados contraturno e colaborativo, para 82% do PEE (309 estudantes). Em relação à distribuição de estudantes PEE por professora/or especializada/o era de 14 estudantes na Remec; e na RME-TL, 20, contando o AEE contraturno e colaborativo.

A respeito da remuneração da/o professora/or especializada/o, em 2023, o mínimo era de R\$ 5.460,49 e o máximo R\$ 10.497,84 por 32h de jornada na Remec; na RME-TL era de R\$ 5.069,19 e R\$ 7.451,71, respectivamente, por 20h. Em ambos os casos a exigência era ter graduação em Pedagogia e formação específica na área de educação especial e não havia diferenciação de remuneração em comparação às/aos demais professoras/es.

Os TILS atuavam na Remec por 36h com salário de R\$ 3.570,53; na RME-TL esta/e profissional, com formação específica, e graduada/o em Pedagogia recebia, por 40h, R\$ 3.605,06, e sem esta graduação, pela mesma carga horária, recebia R\$2.600,00.

Frente a esses dados expostos, ainda que de maneira sucinta, é possível afirmar que a perspectiva inclusiva exige ampliação de investimentos financeiros, para garantir serviços e atuação de professoras/es e profissionais especializadas/os. Cabem estudos mais abrangentes sobre remuneração para avaliar a sua relação com qualidade de ensino. Enfatiza-se a necessidade de criação de cargos e realização de concursos públicos para efetivar o quadro de profissionais e seus direitos trabalhistas. Ambos os municípios analisados possuem cargo e concurso público para professoras/es especializadas/os de educação especial, com diferentes possibilidades de jornadas e salários maiores que diferem das/os outras/os não docentes e não efetivos.

Cumpra salientar a necessidade de disponibilização de informações desagregadas das despesas com a educação especial nos municípios que criem condições favoráveis para pesquisas sobre financiamento.

Considerações conclusivas

Sem a pretensão de esgotar as discussões, mas considerando limites impostos para esta pesquisa, observa-se que a análise dos municípios permite identificar que a existência de professoras/es especializadas/os concursadas/os e demais profissionais, além da oferta de serviços, como o AEE, compõe um dos parâmetros de qualidade da oferta do atendimento do PEE. Todavia, destaca-se que, a existência de profissionais terceirizadas/os e atuação de estagiárias/os que, muitas vezes, desempenham papel que deveria ser de professoras/es, é um problema que precisa ser solucionado mediante criação de cargos e realização de concurso público.

Faz-se necessária a ampliação e o aprofundamento das pesquisas, para identificação dos gastos e custos da educação especial.

Por fim, cabe ressaltar a defesa de ampliação de investimentos na educação e, de maneira específica, na educação especial, com vistas a garantir oferta de ensino de qualidade, com os serviços necessários e a atuação de diferentes profissionais especializadas/os.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Lei nº 14.333, de 4 de maio de 2022. Altera a Lei nº 9.394 [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2022.

CASTRO, V. D. B. de. **Financiamento da educação especial no município de Campinas-SP entre 2012 e 2017**. 278f. Tese (Doutorado em Educação) – USP, SP, 2020.

FRANÇA, M. G. **Financiamento da educação especial: complexas tramas**,

permanentes contradições e novos desafios. 364f. Tese (Doutorado em Educação) – USP, SP, 2014.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2022**. Brasília: Inep, 2023.

SILVEIRA, A. D.; SCHNEIDER, G.; ALVES, T. Aspectos metodológicos do cálculo do CAQ utilizando o Simulador de Custo-Aluno Qualidade (SIMCAQ). In: SOUZA, M. L. de; ALVES, F. de A.; MORAES, G. H. (Org.). **Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas**. 1ed. Brasília: INEP/MEC, 2021.

SOUZA, M. M. **Financiamento da educação especial paulista via parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos**. 311f. Tese (Doutorado em Educação) – USP, SP, 2022.

SOUZA, M.; FRANÇA, M.; CASTRO, V.; PRIETO, R. Educação especial e o Fundeb: histórico, balanço e desafios. **FINEDUCA** – Revista de Financiamento da Educação, v. 10, n. 28, 2020.

TRÊS LAGOAS. **Deliberação n. 19 CME/TL/MS**, de 01 de dezembro de 2021.